



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**  
**CNPJ: 26.753.137/0001-00**



Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**

**PROJETO DE LEI Nº. 004/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**

**Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal a doar terreno sem encargo ao Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Em 08 / 04 / 2024  
 (810) 1ª  
 Assinatura

Em 09 / 04 / 2023  
 (810) 2ª  
 Assinatura

Assinatura **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o município de Lagoa da Confusão a doar bem imóvel urbano sem encargo ao Estado do Tocantins para a Secretaria de Estado da Educação.

**§1º** A doação de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a uma fração ideal a ser desmembrada de terra (lote urbano) de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) do imóvel urbano Lote nº. 69-C, parte B, desmembrado do Loteamento Cana Brava, Gleba 01, com uma área total de 51.762m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil e setecentos e sessenta e dois metros quadrados), de Propriedade da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão – TO, conforme Mapa Geodésico e Memorial Descritivo anexo, registrado no LV 02, M 4921, CRI, Lei 3.408/18, Tab IV Ato do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa da Confusão – TO, da Comarca de Cristalândia – TO, conforme Certidão de Inteiro Teor (cópia anexa).

	<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>
	IMÓVEL REFERENTE A ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DA GLEBA DO LOTE PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.
	<b>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL</b>
	FRENTE: 218,92m, CONFRONTANDO COM AVENIDA PERIMETRAL E COM ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO PORTAL DO CERRADO. FUNDO: 198,22m, CONFRONTANDO COM O LOTE n°69-C PARTE REMANESCENTE. LADO DIREITO: 99,75m, CONFRONTANDO COM LOTE n°69 PARTE REMANESCENTE DO LOTEAMENTO CANA BRAVA GLEBA 02. LADO ESQUERDO: 96,33m, CONFRONTANDO COM LOTE n°69-C PARTE REMANESCENTE.
	<b>DEMARCAÇÃO LOTE URBANO</b>
	ENDEREÇO: LOTE N° 69-C PARTE B DESMEMBRADO DO LOTEAMENTO CANA BRAVA GLEBA 01 ÁREA: 51.762,00 m <sup>2</sup> CIDADE: LAGOA DA CONFUSÃO ESTADO: TOCANTINS DATA: 13/03/2024 ESCALA: 1/2500

**RECEBEMOS**  
 Em. 14 / 03 / 2024 às 14:38  
 Ass. \_\_\_\_\_

§2º O imóvel urbano de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) terá a definição específica para a construção do Colégio Estadual Militar neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março do ano de 2024.

THIAGO SOARES  
CARLOS:03179172185

Assinado de forma digital por  
THIAGO SOARES  
CARLOS:03179172185  
Dados: 2024.03.14 09:46:46 -03'00'

**THIAGO SOARES CARLOS**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 08 / 04 / 2024

( 810 ) 1ª Votacar

[Assinatura]  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 09 / 04 / 2024

( 810 ) 2ª Votacar

[Assinatura]  
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PARECER Nº 006/2024

PARECER Nº 006/2024

PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO SEM ENCARGO AO ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETO: Relatório e Parecer

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO

COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 08/04/2024

APROVADO

RELATÓRIO

810, 2ª Votacao

Em 08/04/2024

O Senhor Prefeito Municipal **Thiago Soares Carlos**, <sup>Votacao</sup> ~~apresenta~~ este legislativo municipal, o Projeto de Lei nº 004/2024, a ser apreciado por essa Comissão.

O qual foi remetido pelo Presidente desta Casa de Leis ao Presidente desta

Assinatura

Comissão, por meio do Despacho, que convocou seus membros, para respectiva análise.

Reuniu-se nesta edilidade, sendo lavrado o presente Parecer pelo relator.

PARECER – Voto do Relator

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre “A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO SEM ENCARGO AO ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Conforme se depreende do Projeto em questão, o Município de Lagoa da Confusão solicita autorização para doação de bem imóvel urbano sem encargo ao Estado do Tocantins, para atender a Secretaria de Estado da Educação.

A aludida doação refere-se a uma fração ideal a ser desmembrada de terra (lote urbano) de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) do imóvel urbano Lote nº. 69-C, parte B, desmembrado do Loteamento Cana Brava, Gleba 01, com uma área total de 51.762m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil e setecentos e sessenta e dois metros quadrados), de Propriedade da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão – TO, conforme Mapa Geodésico e Memorial Descritivo anexo, registrado no LV 02, M 4921, CRI, Lei 3.408/18. Tab IV Ato do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa.

Além disso, é da iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no caso, deflagrar o processo legislativo, principalmente por conta do disposto no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, a qual exige prévia autorização legislativa para o caso de doação de bens imóveis, senão vejamos:

*Handwritten signature: NANI T. CARLOS*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 17. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá ao seguinte:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta última nos casos de:

a) doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

Diante de todo o exposto consideramos que o Projeto de Lei nº 004/2024, reuni os elementos formais essenciais exigidos pela Legislação aplicável à espécie, razão pela qual não visualizamos óbice por sua tramitação normal e regular do processo Legislativo.

Pelas precedentes razões, o Relator manifesta voto pela APROVAÇÃO, do presente Projeto de Lei, ante a CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, acerca do referido Projeto.

**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos - PTB**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 08/04/2024

Voto da Comissão:

(810) 2ª Votacao

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 09/04/2024

(810) 2ª Votacao

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos  
Assinatura

O Presidente da Comissão acompanha o Voto do Relator pela Aprovação do Projeto de Lei em questão, bem como, o secretário da Comissão extrai voto favorável ao parecer do Relator.

Ante a unanimidade de votos dos membros da Comissão, o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobe para deliberação do plenário pela APROVAÇÃO.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Sala das Comissões, em 18 de março de 2024.

*Nelvi Teixeira Carlos*  
Nelvi Teixeira Carlos – União Brasil

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Romivaldo José Martins – SD

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 08 / 04 / 2024

(810) / 1ª Votacão

Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 09 / 04 / 2024

(810) / 2ª Votacão

Assinatura